

**ATO NORMATIVO Nº 004/2025**

**Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e a obrigatoriedade de proteção de dados no âmbito da Administração Pública do Município de Jacupiranga, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2023, especialmente em seus artigos 5º, incisos III, XI, XIV, XIX e XX, que lhe conferem competência para elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa, assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, adotar providências de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir, expedir atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria-Geral do Município, e zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de incidentes de segurança que comprometeram a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados e sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Jacupiranga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e responsabilidades para garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando nº 3.562/2025, que relata vulnerabilidades e riscos à segurança cibernética institucional;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacupiranga, com o objetivo de assegurar a proteção dos ativos de informação contra ameaças que possam comprometer sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

**Art. 2º** A PSI aplica-se a todos os servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer outros indivíduos que, em razão de suas atividades, tenham acesso a informações ou sistemas de informação do Município de Jacupiranga.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A PSI rege-se pelos seguintes princípios:

I - Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

II - Integridade: garantia de que a informação seja mantida íntegra, sem modificações não autorizadas;

III - Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados tenham acesso à informação e aos ativos de informação sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia da identidade de quem acessa, manipula ou transmite a informação;

V - Legalidade: conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

**Art. 4º** São diretrizes da PSI:

I - Implementar controles de acesso rigorosos, incluindo a utilização de autenticação multifator para sistemas críticos;

II - Promover a segregação de funções e o princípio do menor privilégio, garantindo que os usuários tenham acesso apenas aos recursos estritamente necessários para o desempenho de suas atribuições;

III - Realizar a gestão de identidades e acessos, com a revisão periódica das permissões concedidas e a revogação imediata de acessos de usuários desligados;

IV - Monitorar e auditar os acessos aos sistemas de informação, registrando e analisando eventos de segurança para detectar atividades suspeitas;

V - Proibir o compartilhamento de senhas e credenciais de acesso, responsabilizando o titular da credencial por seu uso indevido;

VI - Estabelecer procedimentos para a classificação da informação, definindo níveis de sensibilidade e os controles de segurança aplicáveis a cada categoria;

VII - Implementar mecanismos de proteção contra códigos maliciosos (malware), incluindo a utilização de antivírus, filtros de e-mail e outras ferramentas de segurança;

VIII - Garantir a segurança física dos ambientes onde se encontram os ativos de informação, controlando o acesso a locais restritos;

IX - Promover a conscientização e a capacitação contínua dos usuários em segurança da informação e proteção de dados;

X - Estabelecer um plano de resposta a incidentes de segurança, definindo os procedimentos para notificação, contenção, erradicação e recuperação de incidentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 5º** A gestão da segurança da informação será coordenada pela Assessoria de Prospectiva, Inteligência e Segurança Institucional (API), em conjunto com a Seção de Tecnologia da Informação, que terão as seguintes atribuições:

- I - Propor normas e procedimentos complementares a esta Política;
- II - Avaliar e propor a adoção de novas tecnologias e ferramentas de segurança da informação;
- III - Coordenar a implementação dos controles de segurança previstos nesta Política;
- IV - Monitorar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança da informação;
- V - Coordenar a resposta a incidentes de segurança da informação;
- VI - Promover a disseminação da cultura de segurança da informação no âmbito da Administração Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** É vedado a todos os usuários dos sistemas de informação do Município de Jacupiranga:

- I - Compartilhar senhas e outras credenciais de acesso;
- II - Utilizar os recursos de tecnologia da informação para fins ilícitos ou não relacionados às suas atividades profissionais;
- III - Instalar softwares não autorizados nos computadores da Prefeitura;
- IV - Acessar, modificar, destruir ou divulgar informações para as quais não possua autorização;
- V - Conectar dispositivos particulares não autorizados à rede corporativa.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições deste Ato Normativo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, apuradas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, que, dependendo da natureza do ato infrator, serão remetidos para o Ministério Público e Polícia Civil ou Polícia Federal em caso de conduta se tratar de crime; remetidos para o Núcleo de Contencioso Estratégico, Defesa da Probidade e Combate à Corrupção em caso de improbidade administrativa; e remetidas para a Corregedoria-Geral da Procuradoria em caso de infração administrativo-disciplinar.

**Art. 8º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacupiranga, 08 de setembro de 2025.

**Wanderson Clany Alves da Silva**  
**Procurador-Geral do Município**